Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PATRIA INFRAESTRUTURA LATAM SMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ Nº 63.211.570/0001-40

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração, o **BANCO GENIAL S.A.,** sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 907, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), e a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4ª andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.519, de 5 de setembro de 2015 ("Gestora" e quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), respectivamente, na qualidade de administrador e gestor do Fundo, considerando que, até a presente data, a classe única do Fundo não possui nenhum cotista, **RESOLVEM**:

(i) Alterar a gestora do Fundo para o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**., com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011 ("Nova Gestora");

(ii) Diante da alteração mencionada, ajustar a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, de modo que a Seção VII do Anexo descritivo da classe única do Fundo passe a vigorar com a seguinte redação:

> **"*Taxa de Administração***
>
> ***7.1.*** *Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe e gestão profissional da Carteira, será devida pela Classe ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração").*
>
> > ***7.1.1.*** *A remuneração devida ao Administrador a título de Taxa de Administração será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe.*
> >
> > ***7.1.2.*** *A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador, conforme aplicável.*
> >
> > ***7.1.3.*** *Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.*
> >
> > ***7.1.4.*** *No âmbito da Classe, a Taxa de Administração está sujeita: (i) ao valor máximo mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.*

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

7.1.5. *A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados ao Fundo e à Classe.*

7.1.6. *A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de gestão, tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas prestados ao Fundo.*

7.2. *A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").*

7.2.1*. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração."*

(iii) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima, o qual passará a vigorar conforme a redação do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

DocuSigned by: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437... DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

BANCO GENIAL S.A.
Administrador

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... DocuSigned by: Bernardo Nolasco 5AC0BF174EF345F...

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

DocuSigned by: Marcelo Souza 97E11D5A19884D5...

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
Nova Gestora

Docusign Envelope ID: 78E66B5A-11EB-41F7-A9DB-D788EFED1F45

ANEXO I

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PATRIA INFRAESTRUTURA LATAM SMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES